



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.500 DE 23 DE AGOSTO DE 1977

"Dispõe sobre permuta de lote do Patrimônio Público Municipal, por um imóvel pertencente a ATÍLIO CANOVA"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SAHER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta de um lote de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no Loteamento Cidade Nova, ou seja: lote nº 5 da quadra 75 do Loteamento Cidade Nova Gleba 2, com frente para a rua Pará, medindo 10 (dez) metros de frente para essa via pública, igual medida nos fundos, e 25 (vinte e cinco) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando de um lado com o lote nº 4, de outro lado com o lote nº 6 e nos fundos com o lote nº 17, perfazendo a área de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) avaliado em Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) por um imóvel pertencente a Atílio Canova, localizado na Vila Vitória, ou seja: um terreno a ser desmembrado do lote cadastrado na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, como lote nº 17 da quadra "H" do Loteamento Vila Vitória, medindo 10 (dez) metros de frente para a Av. Visconde de Indaiatuba, 10 (dez) metros no lado que confronta com Roque Medaldo Frias, 10 (dez) metros no lado que divide com Nester Stecco e 10 (dez) metros nos fundos em de confronta com a área remanescente do lote nº 17, pertencente a Atílio Canova, perfazendo a área de 100 m² (cem metros quadrados) avaliado em Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) com exceção do salão comercial sob nº 46, edificado sobre esse terreno com 57, 46 m² de área construída, avaliado em Cr\$2.000,00 cujo material continuará a pertencer ao permutante Atílio Canova, desde que este execute a demolição do salão.

ART. 2º- O terreno a ser adquirido pela Prefeitura Municipal, do sr. Atílio Canova, por permuta, destinar-se-á ao alargamento da Av. Visconde de Indaiatuba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 32- As despesas decorrentes da permuta de que trata esta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 42- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 52- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de agosto de 1977.


DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal